CONTRATO N° 082/2022

Pregão Eletrônico N° 009/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NA ZONA RURAL DA MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO – PI, E O M DOS R N DE PAULO ME, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZADO DA CONTRATAÇÃO QUE SE ENCONTRA AUTUADO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PREGÃO ELETRÔNICO, E FUNDAMENTADOS NA LEI 10.520/2002 E LEI FEDERAL N° 8.666/93, CUJAS DISPOSIÇÕES PASSAM A SER PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, QUE VIGORARÁ NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado a Empresa **A COSTA DE ALMEIDA EIRELE**, com sede estabelecida à Rua Sotero Lima, n° 430, Loja B – Centro, Pedro II - PI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.453.708/0001-12**, aqui representada por seu representada pelo Senhor Anisvaldo Costa de Almeida, CPF n° 272.289.818-71 denominada **CONTRATADA,** CELEBRAM, com fundamento na Lei n° 10.520/2002 E Lei Federal n° 8.666/93, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, acima mencionado, mediante as seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NA ZONA RURAL DA MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo eà proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

A COSTA DE ALMEIDA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.453.708/0001-12 - Endereço: Rua Sotero Nogueira Lima - CEP: 64255000 - UF: PI - Município: Pedro II - Telefone: (86) 9424-2765

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI	N/C	N/C	60.000 M²	R$ 0,60	36.000,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 36.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 29 de julho de 2022 e encerramento em 29 de julho de 2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022/2023, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram - se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/ Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOSSEGUINTESASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES .

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte daCONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES .

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS .

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO .

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, noDiário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Pedro II-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Milton Brandão (PI), 29 de julho de 2022.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE **PREFEITO MUNICIPAL** **CONTRATANTE**	**A COSTA DE ALMEIDA EIRELE** **CNPJ N° 40.453.708/0001-12** **CONTRATADA**

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____

TESTEMUNHA: _____

RG. Nº: _____

C.P.F. Nº: _____

ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ordem de prestação de serviços relativos ao contrato, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MILTON BRANDÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.590/0001-76, com sede na Rua José Martins, Nº 643 - Centro CEP: 64.253 – 000 em Milton Brandão – PI, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE** e, do outro lado a Empresa **A COSTA DE ALMEIDA EIRELE**, com sede estabelecida à Rua Sotero Lima, n° 430, Loja B – Centro, Pedro II - PI inscrita no CNPJ (MF) sob o nº **40.453.708/0001-12**, aqui representada por seu representada pelo Senhor Anisvaldo Costa de Almeida, CPF n° 272.289.818-71 denominada **CONTRATADA.**

OBJETIVO

O objetivo da presente Ordem de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA NA ZONA RURAL DA MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI** referente ao Pregão eletrônico, com recursos do Orçamento Geral do Município de Milton Brandão, respeitando todos os preceitos da Lei de Licitações nº 8666/93.

A COSTA DE ALMEIDA EIRELI | Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 40.453.708/0001-12 - Endereço: Rua Sotero Nogueira Lima - CEP: 64255000 - UF: PI - Município: Pedro II - Telefone: (86) 9424-2765

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ROÇO E CAPINA EM LOCALIDADES DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE MILTON BRANDÃO - PI	N/C	N/C	60.000 M²	R$ 0,60	36.000,00
					TOTAL DO VENCEDOR	R$ 36.000,00

VALOR:

O valor máximo para a prestação dos serviços acima descrito é de **R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

PRAZO PARA EXECUÇÃO:

O prazo de execução será imediato após solicitação.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS :

Zona rural do Município de Milton Brandão - PI.

Milton Brandão (PI), 29 de julho de 2022.

FRANCISCO EVANGELISTA RESENDE
Prefeito Municipal

Ciente:

A COSTA DE ALMEIDA EIRELE,
____/_____/_____